

tanciado na Portaria AP nº 1624, de 07/08/2006, retificada pela PORTARIA Nº 3607, de 19 de outubro de 2012, no cargo de Defensor Público, lotado na Defensoria Pública do Estado do Pará, em virtude do falecimento do beneficiário.

ACÓRDÃO Nº. 63.007

(Processo TC/503132/2018)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio BANPARÁ n.º 006/2016. **Responsável/Interessado:** Sr. LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA VEIGA e CENTRO DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS "NOVA VIDA".

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA VEIGA, ex-presidente do Centro de Prevenção, Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos "Nova Vida", no valor de R\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 63.008

(Processos TC/500646/2011, TC/507270/2011, TC/509607/2011, TC/511884/2010, TC/516963/2011, TC/517092/2011 e TC/522999/2011)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ **Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único, e 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Pensão Civil, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/500646/2011: Pensão consubstanciada na Portaria PS n.º 618, de 01.06.2010, em favor de AUGUSTA MAIA PINHEIRO, dependente do ex-segurado José Renor da Costa Pinheiro;

Processo TC/507270/2011: Pensão consubstanciada na Portaria PS n.º 523, de 03.05.2010, em favor de ILMA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA, dependente do ex-segurado Luis Carlos Chaves da Silva;

Processo TC/509607/2011: Pensão consubstanciada na Portaria PS n.º 598, de 01.06.2010, em favor de JOANA NATERCIA QUADROS CORECHA, dependente do ex-segurado João Francisco Corecha;

Processo TC/511884/2010: Pensão consubstanciada na Portaria PS n.º 2841, de 01.10.2008, em favor de MIRACY NUNES DOS SANTOS, dependente do ex-segurado Adonias Marques dos Santos;

Processo TC/516963/2011: Pensão consubstanciada na Portaria PS n.º 113, de 11.01.2011, em favor de INEZ VERGÍLIA OLIVEIRA MAGALHÃES, TALISSA FERNANDA OLIVEIRA MAGALHÃES e EDER BARBOSA MAGALHÃES dependentes do ex-segurado Paulo Roberto Silva Magalhães;

Processo TC/517092/2011: Pensão consubstanciada na Portaria PS n.º 2361, de 09.09.2010, em favor de NILA PINTO PADILHA, dependente do ex-segurado Rubens Alberto Aracati Padilha; e

Processo TC/522999/2011: Pensão consubstanciada na Portaria PS n.º 1301, de 30.05.2011, em favor de FRANCISCA ROCHA XAVIER, dependente do ex-segurado Silvio Rosário Xavier Filho.

ACÓRDÃO Nº. 63.009

(Processo TC/506551/2011)

Assunto: APOSENTADORIA - RETIFICAÇÃO

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ **Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178, § 1º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Retificação de Aposentadoria consubstanciada nas Portarias PS nº 732, de 1/6/2010 e PS nº 1512, de 1/7/2010, em favor de OLGA LIDIA CUNHA CORDEIRO, no cargo de Professor AD-4, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 63.010

(Processo TC/006278/2012)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmado entre a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - ROSEANE DE SOUZA JARDIM, ROSICLEIDE DOS SANTOS MARTINS, ROSIDEIA SILVA DE SOUZA, ROSILENE DE FÁTIMA NASCIMENTO CARVALHO, RUTH DE JESUS ROCHA FERREIRA, SAMARA SANTOS DE OLIVEIRA VIANA, SANDRA HELENA NUNES DE MIRANDA, SANDRINE CRISTINA SILVA DE ALEXANDRIA, SILVANIR PEREIRA e SIMONE CRISTINA SENA REIS.

ACÓRDÃO Nº. 63.011

(Processos TC/533546/2017 e TC/011135/2021)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ. **Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018, art. 290 do RITCE/PA e art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, os processos que tratam dos atos abaixo relacionados, em razão do falecimento dos interessados: **Processo TC/533546/2017-** Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP

n. 1169, de 12/06/2013, em favor de PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA, no cargo de Professor Classe I, Nível L, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/011135/2021- Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n. 0881, de 25/03/2014, em favor de OSMARINA MENDES DA SILVA, no cargo de Servente, lotada na Secretaria de Estado de Transportes.

ACÓRDÃO Nº. 63.012

(Processo TC/015076/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ **Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2279, de 19/09/2020, em favor de MARIA DO ESPIRITO SANTO MACHADO BONFIM, na função de Servente, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 63.013

(Processo TC/517288/2017)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ. **Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de reforma consubstanciada na Portaria RE n. 1362, de 1/12/2016, em favor do 3º Sargento PM JOSUÉ AGUIAR DE SOUZA, pertencente ao quadro de inativos da Corporação.

ACÓRDÃO Nº. 63.014

(Processo TC/521365/2017)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEPOF n.º 156/2014 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: Sr. CIRO SOUZA GÓES e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. CIRO SOUZA GÓES, ex-prefeito do município de Santa Bárbara do Pará, no valor de R\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 63.015

(Processo TC/515522/2017)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ **Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil, consubstanciada na Portaria PS n.º 720 de 01/07/2016, em favor de MARIA DE LOURDES PAES SOARES, dependente do ex-segurado Flávio Sousa Soares.

ACÓRDÃO Nº. 63.016

(Processo TC/004021/2022)

Assunto: ADMISSÃO PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o processo que trata do ato de admissão de servidor temporário, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e CONSERLEI ARACIPIGUARA SOMPRE ARAÚJO.

ACÓRDÃO Nº. 63.017

(Processo TC/517302/2017)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ **Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciada na Portaria RE n.º 1336, de 21/11/2016, em favor do Subtenente PM EVALDO DAS NEVES GOUVÊA, pertencente ao quadro de inativos da PM/PA.

ACÓRDÃO Nº. 63.018

(Processo TC/514520/2017)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ **Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciada na Portaria AP nº. 1.113, de 10.06.2013, em favor de MARIA ARLETE CARVALHO DE FREITAS, no cargo de Professor, Classe I, Nível C, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 63.019

(Processo TC/508557/2011)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ **Relator:** Conselheiro Fernando de Castro Ribeiro